



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DO MATO GROSSO

ALTA FLORESTA



LEI N.º 1829/2010

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2638 DE
01/07/2010 02/07/2010
pag. 08

[Assinatura]
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Silvino Carlos Pires Pereira, Angelo de Campos Tavares, Charles Miranda Medeiros, Emerson Sais Machado, Francisco Militão Matheus Brito, Nilson de Oliveira Rodrigues, Oslen Dias dos Santos (Tuti), Raimundo Rodrigues da Silva Carvalho; Reinaldo de Souza (Lau) e Weden José Mota da Silva (Éden).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Alta Floresta, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores, até o 10º (décimo) dia do mês a que se refere, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1541/2007, 1804/2009 e 1815/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 30 de Junho de 2.010.

[Assinatura de Maria Izaura Dias Alfonso]
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal